



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a implantação do Centro Integrado em Autismo - CIA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sorocaba a criação do Centro Integrado em Autismo - CIA, para crianças e jovens autistas, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Integrado em Autismo tem como função em dar suporte ao portador e contíguos, oferecendo tratamentos terapêuticos, atividades de ensino, capacitação profissional e preparação para inclusão no mercado de trabalho, esporte e lazer.

Art. 3º O Centro Integrado em Autismo deverá permitir o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social. Deverá promover atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seus direitos, legislação, além de capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as secretarias municipais.

Art. 4º O CIA deverá contar com uma rede de atendimento multidisciplinar, devendo ser implantado programa próprio com objetivo de possibilitar a criança e jovem com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terapias convencionais e inovadoras, com finalidade de contribuir com o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

Art. 5º Os Serviços do CIA deverá atender crianças e jovem até 18 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/04/2015 10:18:23-59 74



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O CIA pode contar com assistente social, profissional de educação física, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, arte educador, psicólogo, terapeuta ocupacional, psiquiatra, A composição de cada núcleo é definida pela gestão do município.

Art. 7º Qualquer paciente diagnosticado Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser atendido pelo CIAS, e a inscrição deverá ocorrer pela gestão do Município, através da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Os pacientes, responsáveis e contíguos poderão comparecer à Unidade do CIA diariamente, sem agendamento prévio para as atividades multidisciplinares, atividades físicas e de lazer, desde que previamente inscrito, podendo ocorrer agendamento nos demais casos de atendimentos específicos.

Art. 9 Os pacientes poderão frequentar CIAS desacompanhados, desde que autorizados pela equipe responsável, cujos requisitos serão disponibilizados pela gestão da equipe multidisciplinar responsável.

Art. 10º Deverá haver ainda no CIA cursos e acompanhamentos para familiares e contíguos, para que possam, como um todo, lidar com as manifestações de comportamento e déficits de comunicação presentes na vida dos autistas.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Vitão do Cachorrão Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 23/Fev/2023 10:08 239459 2/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Muitas famílias tem dificuldades para, após o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, lidar com as manifestações de comportamentos e déficits de comunicação presentes na vida dos autistas.

Uma vez que esses pacientes recebam tratamento precoce, podem desenvolver diversas habilidades sociais e cognitivas. A falta de um acompanhamento específico, de suporte, podem dificultar o desenvolvimento desses pacientes, que tem a necessidade de um melhor apoio, orientação profissional, melhor direcionamento.

As dificuldades começam pela própria família, no processo de aceitação, desconhecimento da síndrome após a descoberta do autismo, além de saber lidar com as principais características mais marcantes da condição, tais sejam a tendência ao isolamento, dificuldades de se comunicar, falta do movimento antecipatório, alterações a linguagem, dificuldade com mudanças, problemas comportamentais e limitação de atividade física.

A proposta do presente Projeto de Lei é minimizar estas dificuldades supramencionadas, de formar a garantir a estes pacientes atendimento específico, dando suporte ao portador e contíguos, oferecendo tratamentos terapêuticos, atividades de ensino, capacitação profissional e preparação para inclusão no mercado de trabalho, esporte e lazer, de modo a proporcionar uma vida saudável.

A proposta vem ainda centralizar os atendimentos dos pacientes nesta faixa etária, que são atendidos de forma parcial e descentralizada, com regularidade nos atendimentos, aumentando sua eficácia, conscientizando a população da inclusão das crianças e jovens com espectro autista na sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, apresentamos a presente proposta de Lei, certo do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 22 de Fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Vitão do Cachorrão Vereador